

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Marcelo Trindade, de um lado, e **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001.01, com sede na Av. República do Chile 65, 24º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Almir Guilherme Barbassa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3464739/ IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.113.586-15, e por seu Diretor de Abastecimento, Paulo Roberto Costa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5613-D/ CREA-PR e inscrito no CPF nº 302.612.879-15, e **RUY ALUÍZIO ALBERGARIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 10.004 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.839.646-00, residente e domiciliado na Rua Pereira Nunes 95, apto. 801, Ingá, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representados por sua procuradora Maria Isabel do Prado Bocater, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 28.559 e no CPF/MF sob o nº 551.169.307-34, com escritório na Av. Rio Branco nº 110 – 40º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, juntamente referidos neste Termo simplesmente como **COMPROMITENTES**, de outro lado, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ 2001/12130 – TERMO DE ACUSAÇÃO, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 09 de agosto de 2005, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, com fulcro no §5º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, com a redação dada pela Lei n.º 9.457/97 e no art. 7º da Deliberação CVM n.º390, de 08 de maio de 2001, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. – Os **COMPROMITENTES**, nos estritos limites do § 6º do artigo 11 da Lei 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou de reconhecimento de ilicitude de conduta, propõem assumir as seguintes obrigações perante essa CVM:

- i. A Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS diligenciará junto aos administradores da Petrobrás Química S.A. a fim de que essa sociedade promova a desistência do Recurso Especial nº 625226-04, apresentado pela Petrobras Química S.A. ao Superior Tribunal de Justiça no âmbito da ação ordinária movida pelo acionista Eduardo Duvivier Neto em face da Petrobras Química S.A. (Processo nº 2000.001.058973-8, 19ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro), de modo a permitir o trânsito em julgado da referida ação;
- ii. Os **COMPROMITENTES** comprometem-se a pagar à Comissão de Valores Mobiliários o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de ressarcimento de custos decorrentes do presente processo administrativo.

2. – O integral cumprimento dos compromissos ora assumidos será devidamente comprovado perante a CVM, mediante apresentação dos documentos que demonstrem indubitavelmente o adimplemento das obrigações ora ajustadas sob os itens 1(i) e 1(ii) supra, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data de celebração deste **Termo de Compromisso**.

3. – A assinatura do presente compromisso não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de suas condutas.

4. - As informações atinentes ao cumprimento deste **Termo de Compromisso** serão dirigidas à Superintendência de Relações com Empresas - SEP da CVM.

5. – De acordo com o artigo 2º da Deliberação CVM nº 390 de 08.05.2001, o Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ 2001/12130 – TERMO DE ACUSAÇÃO permanecerá suspenso a partir da assinatura do presente **Termo de Compromisso** pelo prazo estipulado para o cumprimento dos compromissos ora assumidos, interrompendo-se dita suspensão no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. – Tendo sido cumpridas as obrigações previstas na cláusula 1 acima, o Processo Administrativo Sancionador CVM N.º RJ 2001/12130 – TERMO DE ACUSAÇÃO será definitivamente arquivado.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Trindade

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Almir Guilherme Barbassa Paulo Roberto Costa

RUY ALUÍZIO ALBERGARIA